



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Memorando Interno 031/2018-CPL

Ourilândia do Norte, 02 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentar lhe, apresento demanda surgida em função do não cumprimento por parte da empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ de nº 13.169.056/0001-16, com sede na Rua 15, Qd 49, Lt 34, Loja 02 – Morada Nobre – Valparaíso – GO, Cep 72.870-374, neste ato representado por **ELIAS GOMES DA SILVA**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 027.667.478-26 e do RG 17495378 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos de Moraes, Qd 15, Lt 07, Setor Monte Sinal Trindade – GO – Cep 75.393.047, do **Contrato Administrativo nº 061/2018-PMON**, oriundo do Pregão Presencial nº 043/2018-SMS, cujo objeto é a aquisição de um aparelho de tomografia com recursos do Convênio nº07/2018, Processo nº2017/428888 – SESPA/PMON.

Ocorre que a empresa vencedora do certame, em carta datada de 01 de outubro de 2018, solicitou o “cancelamento” do contrato, alegando não possuir condições de cumprir com o mencionado contrato em virtude das crescentes altas do dólar, contudo não apresentou qualquer comprovação que justificasse sua desistência.

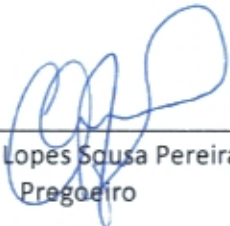
Em data anterior 31/08/2018, a mesma empresa já havia enviado requerimento solicitando reajuste do preço do equipamento licitado, num percentual que ultrapassa os 37,71% (trinta e sete virgula setenta e um por cento) do valor originalmente contratado.

O mencionado requerimento foi de pronto rejeitado pois não foi encaminhado qualquer comprovação que o justificasse.

Desta forma apresentamos os fatos, documentos anexos, e solicitamos a rescisão contratual unilateralmente com amparo no artigo 79 inciso I, artigo 77 e artigo 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Da mesma forma solicitamos autorização para convocação da segunda colocada na licitação para assumir o valor proposto pela empresa que não cumpra o contrato.

Solicitamos ainda que seja encaminhado para abertura de processo administrativo com vista à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, contra a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**.

Sem mais, respeitosamente.



Carlito Lopes Sousa Pereira
Pregoeiro